

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 110/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 093/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA E A EMPRESA ANLUJAN MÁQUINAS LTDA.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA**, empresa pública municipal situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro, CNPJ n° 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e **ANLUJAN MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 39.590.462/0001-41, situada na Rua Escoteiro Fernando Cesar,40 – B. Nova Era, Juiz de Fora/MG, CEP: 36087-380, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, sob permissivo expresso na Lei 13.303/16 e no Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, em conformidade com a justificativa (fls. 3206/3208), autorização firmada pela autoridade competente (fl. 3233) e demais elementos constantes do Processo Eletrônico 1348/2024, **PREGÃO ELETRÔNICO N° 0028/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo contratual previsto na cláusula 5.1 do Contrato n° 093/2024 será aditado por mais **12 (doze) meses**, ficando prorrogado **de 05 de junho de 2025 a 05 de junho de 2026**.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total atualizado do contrato, para o novo período de vigência do ajuste (de 05/06/2025 a 05/06/2026), é de **R\$ 4.939.973,60 (quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA:**

3.1. O valor total da garantia contratual de 5% do valor referido para 16 (dezesesseis) meses, conforme atualização do valor contratual é de R\$ 246.998,68 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

3.2. Neste ato, a CONTRATADA compromete-se a renovar, no prazo de dez dias úteis, a garantia contratual, nas modalidades previamente previstas no contrato original.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, subscrevem o presente termo, na forma eletrônica<sup>1</sup>.

Juiz de Fora, data da assinatura

Lincoln Santos Lima  
Diretor Presidente – **CESAMA**

Jacira Aparecida de Assis  
**ANLUJAN MÁQUINAS LTDA**

---

<sup>1</sup> Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.” (grifo nosso).